TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº DISP 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026 | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE INHUMA/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.739/0001-08, com sede administrativa nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr**. **Elbert Holanda Moura**, portador do CPF nº 353.132.693-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa TEXTECH SOLUCOES ELETRONICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.367.417/0001-48, com sede à Rua Itacolomi, nº 78, Bairro Haidée, Cataguases – Minas Gerais, CEP: 36.774-096, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual de fornecimento, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 e demais legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (um) analisador ultrassônico de leite cru, portátil, bivolt/12V, destinado ao suporte técnico, controle de qualidade e fortalecimento da bacia leiteira do Município, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
1.2. O equipamento deverá realizar a análise rápida (em até 90 segundos) dos parâmetros físico-químicos essenciais do leite bovino cru (Gordura, Sólidos Não Gordurosos - SNG, Densidade, Proteínas, Lactose, Ponto de Congelamento e Água Adicionada), fornecido completo com fonte de alimentação automática (bivolt), cabo para conexão veicular/bateria 12V, bomba de sucção/limpeza integrada e kit inicial com soluções de limpeza e calibragem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da Contratante:
2.1.1. Receber o objeto contratado rigorosamente dentro das especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos acordados;
2.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as exigências ou que apresente avarias, vícios ou defeitos de fabricação;
2.1.3. Alterar unilateralmente o Contrato ou rescindi-lo administrativamente nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2. São direitos da Contratada:
2.2.1. Receber o valor pactuado pelo fornecimento do objeto, nas condições e prazos previstos neste instrumento.
2.3. São deveres da Contratante:
2.3.1. Proporcionar as condições necessárias para o recebimento do objeto;
2.3.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do equipamento por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada, atestando o recebimento provisório e definitivo;
2.3.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.
2.4. São deveres da Contratada:
2.4.1. Fornecer o equipamento novo, de primeiro uso, de fabricação recente, em perfeitas condições operacionais, acompanhado de seu respectivo manual do usuário em língua portuguesa e certificado de garantia;
2.4.2. Efetuar a entrega do bem no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento;
2.4.3. Conceder garantia integral contra quaisquer defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, prestando a assistência técnica necessária;
2.4.4. Substituir ou reparar, sem ônus adicional à Contratante, qualquer item que apresente avarias ou divergências com a proposta aceita, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação formal;

2.4.5. Manter durante toda a vigência do ajuste a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as atualizações de valores estabelecidas pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, vinculado aos autos do Processo Administrativo nº 071/2026 e Dispensa de Licitação nº 017/2026

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global do presente instrumento contratual é de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega do bem, mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo expedido pela fiscalização municipal e das certidões de regularidade fiscal válidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O preço pactuado é fixo e irreajustável durante a vigência do contrato, em consonância com a legislação federal aplicável (§ 1º do art. 28 da Lei nº 9.069/1995).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Município:

- **Fonte de Recurso:** 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
- **Elemento de Despesa:** 44.90.52-01 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da entrega e conformidade técnica do equipamento será exercida por representante formalmente designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a quem competirá registrar ocorrências, realizar testes de conformidade e formalizar os recebimentos provisório e definitivo, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa no prazo legal, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência;
II – Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato pelo atraso injustificado na entrega, até o limite de 5 (cinco) dias corridos;
III – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato a partir do 6º dia de inadimplemento, ensejando a rescisão unilateral do contrato;
IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato motivado da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável exclusivamente nos casos admitidos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão estritamente pelas disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Inhuma/PI como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Inhuma/PI, 11 de setembro de 2026.

ELBERT HOLANDA MOURA:35313269372

Assinado de forma digital por ELBERT HOLANDA MOURA:35313269372
Dados: 2026.09.11 12:02:35 -03'00'

MUNICÍPIO DE INHUMA/PI
CONTRATANTE

TEXTECH SOLUCOES ELETRONICAS LTDA:04367417000148

Assinado de forma digital por TEXTECH SOLUCOES ELETRONICAS LTDA:04367417000148
Dados: 2026.09.11 13:37:01 -03'00'

TEXTECH SOLUCOES ELETRONICAS LTDA
CNPJ: **04.367.417/0001-48**
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF: